COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2021-060102

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Semente do Saber, localizado na Av. Lauro Sodré, n° 429, Bairro Centro, anexo ao prédio da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Município de Ponta de Pedras.

Locador: RAIMUNDO NEURALDINO SEABRA PEREIRA
CPF: 371.820.992-68

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

JUSTIFICATIVA

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na praça Antônio Malato, s/n, Centro, Ponta de Pedras/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.047.101/0001-41, representada por seu Titular Secretaria Municipal de Educação, a Srª. MIRIAN LOBATO JUNIOR, brasileira, inscrito no CPF n° 593.113.802-810, residente e domiciliado na Travessa Joaquim Pereira Boulhosa, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 22/2021, objetivando a Locação de imóvel para o funcionamento da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Semente do Saber, localizado na Av. Lauro Sodré, n° 429, Bairro Centro, anexo ao prédio da Igreja Evangélica Assembleia de Deus no Município de Ponta de Pedras.

Faz-se necessária a locação deste imóvel, para suprir as necessidades existentes, destinado a ser uma escola municipal para assim atender as atividades e necessidades da Secretaria de Educação, e dar-se continuidade ao ensino com qualidade e eficiência na região do Marajó.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal n° 8.666/93, alterada e consolidada.

"É dispensável a licitação:"

X – "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

> **"Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).**

Marçal Justem Filho leciona que

> **"A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8 ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)**

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Av. Lauro Sodré, n° 429, centro, por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses desta Secretaria, e as necessidades como: localização, espaço físico e estrutura do mesmo, que cumpre com as necessidades demandadas pela Secretaria de Educação, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de seu Secretário(a) Sr(a). Mirian Lobato Junior.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado na área urbana do Município de Ponta de Pedras, com fácil acessibilidade e localização estratégica, visa favorecer o translado de seus futuros usuários. É valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela, e sua locação vai suprir as necessidades e demandas existentes no Município.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é inferior ao preço estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens. As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2021 Atividade 0502.123610403.2.028 Manutenção do Ensino Fundamental-Apoio, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15. verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ponta de Pedras/PA, 07 de janeiro de 2021.

Jacqueline Pereira da Silva Schalken

JACQUELINE PEREIRA DA SILVA SCHALKEN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PONTA DE PEDRAS FM:31047101000141 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PONTA DE PEDRAS FM:31047101000141

MIRIAN LOBATO JUNIOR:59311380210 Assinado de forma digital por MIRIAN LOBATO JUNIOR:59311380210